SF/24328.70155-83 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, do Art. 10º do PLP 143/2024, que "altera o Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, para dispor sobre as sociedades cooperativas de seguros, as operações de proteção patrimonial mutualista, bem como sobre o termo de compromisso e o processo administrativo sancionador no âmbito da Superintendência de Seguros Privados (Susep); altera a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, para dispor sobre hipóteses de dispensa de autorização para atos relativos a eleição e posse de administradores e membros de conselhos estatutários de entidades abertas de previdência complementar; altera a Lei nº 10.190, de 14 de fevereiro de 2001, para dispor sobre responsabilidade de administradores, regimes especiais de insolvência e medidas preventivas aplicáveis às sociedades cooperativas de seguros e às administradoras de operações de proteção patrimonial mutualista; altera a Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, para dispor sobre a contratação de operações de resseguro por sociedades cooperativas de seguros e por administradoras de operações de proteção patrimonial mutualista; altera a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para dispor sobre a Taxa de Fiscalização dos Mercados de Seguro e Resseguro, de Proteção Patrimonial Mutualista, de Capitalização e de Previdência Complementar Aberta; estabelece regras e condições para regularização da situação de associações que especifica; revoga dispositivo da Lei nº 4.594, de 29 de dezembro de 1964; e dá outras providências".

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6758252566

SF/24328.70155-83 (LexEdit)

JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos este destaque para votação em separado do Art. 10 do PLP 143/2024, que trata da criação de 16 novos cargos comissionados na SUSEP. Nosso objetivo é retirar esse dispositivo do texto, pois entendemos que ele é desnecessário, inadequado e inconstitucional.

A criação desses cargos representa um aumento permanente nos gastos públicos, o que vai na contramão do que o Brasil precisa neste momento. Precisamos priorizar eficiência e responsabilidade fiscal, não expandir ainda mais a máquina pública. Além disso, esse artigo apresenta vício de iniciativa, pois, de acordo com a Constituição, apenas o Poder Executivo pode propor a criação de cargos na administração pública. Manter essa medida no projeto é abrir espaço para questionamentos jurídicos que podem comprometer toda a lei.

A SUSEP já possui estrutura e ferramentas para desempenhar suas funções e pode buscar alternativas mais inteligentes, como a realocação de recursos e pessoal, sem gerar mais custos fixos. Caso seja realmente necessário ampliar o quadro, essa discussão deve partir do Executivo, respeitando o processo legislativo correto.

Portanto, retirar o Art. 10 é uma medida de bom senso e respeito ao dinheiro público. Não podemos aceitar a criação de cargos desnecessários quando há outras soluções viáveis. Conto com o apoio dos colegas para aprovar este destaque e garantir que o projeto avance sem essa carga extra ao Estado e ao contribuinte.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2024.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6758252566